



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

CONTROLE INTERNO

Parecer CGIM

Processo nº 122/2019 – PMCC/CPL

Convite nº 006/2019

Interessada: Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás.

Assunto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de show pirotécnico com a utilização de fogos de artifícios multicores, para abrilhantar os eventos e festividades realizadas, promovidas ou apoiadas pelo Poder Público Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

RELATORA: Sra. **CHISLEIDY LEÃO SANTOS CAVALCANTE**, Controladora Geral do Município de Canaã dos Carajás – PA, sendo responsável pelo Controle Interno com **Portaria nº 378/2018**, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução Administrativa nº 29/TCM de 04 de Julho de 2017, que analisou integralmente o **Processo nº 122/2019 – PMCC/CPL** com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório na modalidade Convite deflagrado para Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de show pirotécnico com a utilização de fogos de artifícios multicores, para abrilhantar os eventos e festividades realizadas, promovidas ou apoiadas pelo Poder Público Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários como a Solicitação de Licitação, Planilha Descritiva, Justificativa, Termo de Compromisso e Responsabilidade do fiscal de contrato, Despacho do Secretário Municipal de Governo para providência de pesquisa de preços e de existência de recurso orçamentário, Pesquisa de Preços, Mapa de Apuração de Preços, Termo de Referência com Justificativa e Planilha Descritiva, Nota de Pré-Empenhos 157791,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

CONTROLE INTERNO

Declaração de Adequação Orçamentária, Termo de Autorização do Chefe do Executivo Municipal, Autuação, Portaria nº 422/2018 – GP – Constitui a Comissão Permanente de Licitação do Município de Canaã dos Carajás – PA e dá outras providências, Minuta da Carta Convite com anexos, Parecer Jurídico, Carta convite com anexos, Parecer Prévio do Controle Interno Municipal, Recibos de entrega dos convites, Declarações de interesse em participação, Credenciamento, Documentos para habilitação, Propostas, Termo de Renúncia, Ata de Sessão de Licitação, Publicação do Resultado de julgamento, Parecer jurídico, Termo de homologação e adjudicação, Publicação do aviso de homologação e adjudicação, Convocação para celebração do contrato, Contrato e Confirmação de Autenticidade das Certidões.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

ANÁLISE

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

A referida Lei prevê em seu artigo 2º a necessidade de licitação para contratações junto ao Poder Público, senão vejamos:

“As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

CONTROLE INTERNO

necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei”.

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº 8.666/93, *verbis*:

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

No caso em tela, verifica-se o atendimento aos ditames do referido artigo, visto que a modalidade licitatória utilizada está correta e consta nos autos a pesquisa de mercado traduzida no relatório dos preços.

Acertou a Administração na escolha da modalidade Convite, visto tratar-se de prestação de serviços com valor total de R\$ 102.113,33 (cento e dois mil, cento e treze reais e trinta e três centavos), estando de acordo com o previsto no artigo 1º, inciso II, alínea “a” do Decreto nº 9.412/2018 que atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666/93, senão vejamos:

“Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

(...)

II – para compras e serviços não incluídos no inciso I:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLE INTERNO

a) *na modalidade convite - até R\$ 176.000,00
(cento e setenta e seis mil reais);*

(...)"

O procedimento fora iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa.

No que tange à minuta do Instrumento Convocatório, contrato e anexos, percebe-se que foram atendidos os preceitos dos artigos 40 e 61 da Lei nº 8.666/93.

Verifica-se nos autos a cópia dos recibos de entrega do Convite no dia 25 de setembro de 2019, marcando o Procedimento Licitatório para o dia 02 de outubro de 2019 (fls. 114-119), sendo respeitado o prazo mínimo de 5 dias úteis, conforme o artigo 21, § 2º, IV da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Receberam os convites às empresas SARAIVA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI, W.L. DOS ANJOS EIRELI e J M LOPES CONSULTORIA DE PROJETOS EIRELI.

Na abertura do certame compareceram as empresas SARAIVA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI, W.L. DOS ANJOS EIRELI e J M LOPES CONSULTORIA DE PROJETOS EIRELI, declararam que tiveram acesso ao instrumento convocatório por meio do site da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, <http://www.canaadoscaraajas.pa.gov.br/editais/> e mural de licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, <http://www.tcm.pa.gov.br/portal-lic-publico/>, proporcionando o acesso as empresas JS DA SILVA COMÉRCIO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO, CLAREAR SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI e MP MARTINS LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, salientando que a empresa JS DA SILVA COMÉRCIO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO não demonstrou interesse prévio de participação no certame, nos termos do item 3.1 do edital, restando, a sua participação não aceita no certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

CONTROLE INTERNO

Iniciados os trabalhos, o Presidente da Comissão procedeu com o recebimento dos documentos relativos ao credenciamento, sendo todas as licitantes declaradas CREDENCIADAS por atenderem aos requisitos do edital. Quanto ao requisito de enquadramento nas condições de pequena empresa, foram devidamente enquadradas todas as licitantes, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

Ato contínuo, a Comissão Permanente de Licitação recebeu o envelope 01, referente aos documentos de habilitação e envelope 02 contendo as propostas das licitantes credenciadas e aptas a participarem da licitação. Passada a análise, foi constatado que todas as empresas atenderam os requisitos de habilitação, restando-as, portanto, HABILITADAS no certame, com exceção da licitante W.L. DOS ANJOS EIRELI que apresentou a Certidão Negativa Federal vencida em 30/09/2019, sendo-lhe concedido o prazo de 05 (cinco) dias, para apresentação de certidão regular, por estar enquadrada na condição de pequena empresa.

Após o resultado da análise pela CPL ser repassado aos participantes, foi salientado o direito dos mesmos se manifestarem, onde por unanimidade, todos concordaram com a análise, assinando o termo de renúncia. Ademais, foi realizado consulta das certidões nos respectivos sítios eletrônicos, confirmando a plena tempestividade e regularidade das mesmas.

Em seguida, foi passada a abertura do envelope nº 02, relativo as propostas, momento que verificou-se que as mesmas estão de acordo com instrumento convocatório, portanto, CLASSIFICADAS de acordo com o menor valor global apresentado para os serviços, sendo a proposta da empresa MP MARTINS LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA com o valor global de R\$ 66.590,00 (sessenta e seis mil e quinhentos e noventa reais), a licitante CLAREAR SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI com proposta de valor global de R\$ 76.585,00 (setenta e seis mil e quinhentos e oitenta e cinco reais), a empresa W.L. DOS ANJOS EIRELI com proposta de valor global de R\$ 98.340,00 (noventa e oito mil e trezentos e quarenta reais), a empresa SARAIVA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI com valor global de R\$ 102.103,00 (cento e dois mil e cento e três reais) e a licitante J



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLE INTERNO

M LOPES CONSULTORIA DE PROJETOS EIRELI com proposta de valor global de R\$ 102.104,00 (cento e dois mil e cento e quatro reais).

No entanto, foi passada a ordem de classificação das propostas às licitantes, ressaltando a oportunidade de recorrerem, em que todos assinaram o termo de renúncia. Desta forma, foi declarada VENCEDORA do certame a empresa MP MARTINS LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA com o valor global de R\$ 66.590,00 (sessenta e seis mil e quinhentos e noventa reais). Sem Recurso.

No tocante aos documentos apresentados pela empresa vencedora, percebe-se a comprovação de sua regular habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, bem como ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, nos termos do artigo 27 da Lei de Licitações e Contratos.

Seguindo para a assessoria jurídica, fora emitido parecer pela regularidade de todo o processo, opinando pela homologação e adjudicação do objeto à empresa vencedora.

O processo segue com a convocação para celebração do contrato nº 20199610 (fls. 560-564), nos termos legais, devendo ser publicado o seu extrato.

O procedimento obedeceu aos termos do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 em todas as suas fases.

CONCLUSÃO

Assim, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLE INTERNO

Cumpre observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 18 de setembro de 2019.

CHISLEIDY LEÃO SANTOS CAVALCANTE
Responsável pelo Controle Interno